DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 18 de junho de 2026 **Ano VII | Edição nº 1372** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 7
Licitações e Contratos 11
Aviso de Licitação 11
Atos Administrativos 12
Outros atos administrativos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.724, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa, denominada "MATOZINHOS CUIDA DOS SEUS IDOSOS", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa, denominado "MATOZINHOS CUIDA DOS SEUS IDOSOS", destinado à promoção da integração social, da saúde mental, do envelhecimento ativo e da qualidade de vida do idoso Matozinhense.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Centro de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa: o equipamento público ou conveniado que ofereça em regime diurno e não residencial, atividades de convivência, lazer, cultura, educação, saúde preventiva e apoio psicossocial a pessoas idosas independentes;

II – Centro Diurno do Idoso: modalidade do Centro de Convivência destinada a pessoas idosas independentes que necessitem de cuidados pessoais durante o dia e retornem à residência familiar no período noturno.

Art. 3º – São objetivos dos Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa:

I – prevenir a perda da autonomia e a institucionalização precoce dos idosos;

II – propiciar e incentivar a prática regular de atividades físicas, culturais, artísticas e recreativas;

III – ofertar suporte psicossocial e promover a saúde mental da pessoa idosa;

IV – estimular a convivência com a família e o fortalecimento de vínculos comunitários;

V – prevenir o isolamento social, a perda da autoestima, a depressão e a sensação de impotência;

Art. 4º – Os Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa poderão ofertar:

I – equipe multidisciplinar habilitada, contemplando profissionais das áreas de serviço social, educação física, psicologia, enfermagem, fisioterapia, Lian Gong, Yoga e outros;

II – programas de estimulação cognitiva, oficinas de artes, atividades esportivas adaptadas e acompanhamento psicossocial;

III – Os Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa poderão manter cadastro atualizado dos usuários, relatório de atividades e outros indicadores que possam contribuir para o fortalecimento dos centros.

Art. 5º – O Município poderá celebrar convênios, termos de colaboração ou parcerias público-privadas para a implantação e gestão dos Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá instituir o serviço de utilidade pública "Disque Idoso" objetivando denúncias, bem como acolhimento, apoio psicossocial dentre outras informações.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2923/2026, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira.

.....

LEI Nº 2.725 , DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Incentivo "Calçada Solidária" e a execução de passeios públicos como estratégia de preservação da infraestrutura viária e proteção do patrimônio de relevante interesse público, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Incentivo "Calçada Solidária" e a execução de passeios públicos, tendo por objetivos a preservação da infraestrutura viária e a proteção do patrimônio de relevante interesse público.

§1º – Considera-se calçada ou passeio público a parte da via, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres.

§2º – Em observância ao relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a executar a pavimentação e a concretagem de calçadas e passeios, visando garantir o direito de ir e vir e a segurança em vias cercadas por grandes áreas sem habitação ou glebas não edificadas.

§3º – A intervenção direta prevista no parágrafo anterior fundamenta-se na necessidade de resguardar o patrimônio público municipal, especificamente para proteger meios-fios, sarjetas, bocas de lobo e tubulações contra processos erosivos oriundos de passeios sujeitos ao percurso de águas pluviais, prevenindo danos à estrutura

das vias públicas.

Art. 2º – A Política Municipal de Incentivo a "Calçada Solidária" objetiva auxiliar moradores de baixa renda na construção de calçadas em bairros periféricos, promovendo a mobilidade urbana.

Art. 3º – O Programa CALÇADA SOLIDÁRIA, objetiva auxiliar moradores de baixa renda na construção de calçadas em bairros periféricos, promovendo a mobilidade urbana.

Ar. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2924/2026, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e COPUTTSP.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a alteração da carga horária dos cargos de Gari no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo a nova jornada de trabalho, a correspondente adequação de vencimentos e o direito de opção aos atuais servidores.

Art. 2º – Fica alterada para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária dos cargos de Gari, de que trata a Lei Municipal nº 2.000, de 9 de abril de 2007.

§1º Aos servidores que, na data de publicação desta Lei, sejam ocupantes dos cargos mencionados no **caput**, é facultado o direito de, no prazo de 90 (noventa) dias, optar pela manutenção da jornada de trabalho e do vencimento base, vigentes antes da entrada em vigor desta norma, por meio de manifestação escrita, de caráter irrevogável e irretratável, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

§2º O servidor que exercer a opção prevista no §1º não será afetado pela alteração de que trata o **caput,** de modo que sua jornada de trabalho, seu vencimento base e seu enquadramento previdenciário continuarão regidos pelas normas vigentes antes desta Lei.

Art. 3º – O vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de Gari que cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será ajustado de forma proporcional à nova carga horária.

Art. 4º – O ANEXO V da Lei Municipal nº 2000, de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
Advogado	20Hs	
Agente de Trânsito e Transportes	30Hs	
Almoxarife	30Hs	
Arquiteto	40Hs	
Arquivista	30Hs	
Assistente Administrativo	30Hs	
Assistente de Gabinete	30Hs	
Assistente Social	30Hs	
Auxiliar de Almoxarife	30Hs	
Auxiliar de Oficina Mecânica	30Hs	
Auxiliar de Serviços Gerais	30Hs	
Bombeiro Hidráulico	30Hs	
Calceteiro	30Hs	
Carpinteiro	30Hs	
Contador	30Hs	
Costureira	30Hs	
Desenhista Projetista	30Hs	
Eletricista de Autos	30Hs	
Eletricista de Manutenção	30Hs	
Engenheiro Civil	40Hs	
Fiscal de Meio Ambiente	40Hs	➲ **(NR)** *(jornada alterada de **30Hs** para **40Hs** pela LM 2.640/2025)*
Fiscal de Obras e Posturas	40Hs	➲ **(NR)** *(jornada alterada de **30Hs** para **40Hs** pela LM 2.640/2025)*
Fiscal de Tributos Municipais	40Hs	➲ **(NR)** *(jornada alterada de **30Hs** para **40Hs** pela LM 2.640/2025)*
Gari	40Hs	
Jardineiro	30Hs	
Mecânico de Veículos Leves	30Hs	
Mecânico de Veículos Pesados	30Hs	
Motorista de Veículos Leves	30Hs	
Motorista de Veículos Pesados	30Hs	
Operador de Máquinas Leves	30Hs	
Pedreiro	30Hs	
Pintor	30Hs	
Técnico Agrícola	30Hs	
Técnico em Administração	30Hs	
Técnico em Contabilidade	30Hs	
Técnico em Edificações	30Hs	
Técnico em Informática	30Hs	
Técnico em Segurança do Trabalho	30Hs	
Tesoureiro	30Hs	
Topógrafo	30Hs	
Vigia	30Hs	
✗ Cargos extintos/revogados desta Tabela:		
~~Administrador de Empresas~~	~~30Hs~~	➲ **(EX)** *(extinto pela LM 2.544/2022)*
~~Agente Administrativo~~	~~30Hs~~	➲ **(EX)** *(extinto pela LM 2.657/2025)*
~~Auxiliar Administrativo~~	~~30Hs~~	➲ **(EX)** *(extinto pela LM 2.657/2025)*
~~Coveiro~~	~~30Hs~~	

Art. 5º – As demais disposições da Lei Municipal nº 2000, de 09 de abril de 2007, permanecerão inalteradas.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 156/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

Decretos

DECRETO N.º 4.192, DE 29 DE MAIO 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MATOZINHOS, A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIII, e a Lei Federal nº 12.527/2011 asseguram a todos o direito de acesso à informação pública como corolário do princípio republicano e da transparência administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei Federal nº 12.527/2011 remete expressamente aos Municípios a edição de regulamentos próprios para a aplicação da LAI no âmbito de suas respectivas administrações;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar os procedimentos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a transparência ativa e passiva constituem instrumentos essenciais ao controle social, ao combate à corrupção e à participação democrática da população na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, prazos e fluxos de atendimento aos pedidos de acesso à informação em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com a criação de estruturas de governança e monitoramento adequadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Matozinhos o acesso à informação e os procedimentos de transparência ativa e passiva, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Este Decreto constitui o regulamento específico no que se refere ao acesso à informação pública.

§ 2º A publicidade é a regra e o sigilo, a exceção.

Art. 2º Submetem-se ao disposto neste Decreto:

I - os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

II - entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos municipais, exclusivamente quanto às informações relacionadas às ações custeadas com tais recursos.

Art. 3º Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes do art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Consideram-se ainda:

I - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC): plataforma digital centralizada para o registro, tramitação e resposta de pedidos de acesso à informação e respectivos recursos;

II - Autoridade de Monitoramento: o Auditor-Geral do Município no exercício das atribuições de monitoramento da Lei Federal nº 12.527/2011;

III - Documento Preparatório: documento utilizado como fundamento para a tomada de decisão ou edição de ato administrativo.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a publicação, no Portal da Transparência e outros meios oficiais, de informações de interesse coletivo ou geral, observando padrões de linguagem simples, acessibilidade e formato aberto, incluindo no mínimo:

I - estrutura organizacional, competências, endereços e contatos;

II - ações, programas, indicadores e metas;

III - execução orçamentária e financeira detalhada;

IV - licitações, contratos e execução contratual;

V - remuneração de agentes públicos;

VI - dados abertos;

VII - orientações sobre o Serviço de Informações ao Cidadão.

§1º As informações devem ser íntegras, autênticas e atualizadas.

§2º A gestão tecnológica do Portal da Transparência caberá à Secretaria Adjunta de Transformação Digital (SATD).

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 5º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, independentemente de justificativa.

Parágrafo único. O requerente poderá solicitar resguardo de identidade perante a unidade detentora da informação.

Art. 6º O pedido deverá conter:

I - identificação mínima do requerente;

II - descrição clara da informação requerida;

III - meio preferencial de resposta.

Parágrafo único. O Município disponibilizará formulário eletrônico (e-SIC) e físico para proporcionar os pedidos de

acesso à informação.

Art. 7º A resposta deverá ser prestada em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias mediante justificativa.

§ 1º Quando a informação já estiver disponível, o acesso será imediato.

§ 2º O órgão deverá fornecer as partes não sigilosas do documento.

Art. 8º Não serão atendidos pedidos:

I – genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise ou processamento não previstos em lei.

Art. 9º A negativa de acesso deverá ser motivada com:

I - fundamento legal específico;

II - razões de fato;

III - indicação de possibilidade de recurso.

Art. 10. O acesso a documentos preparatórios será garantido após a edição do ato administrativo correspondente.

Parágrafo único. Antes da edição do ato, o acesso será restrito para preservar o processo decisório interno.

Art. 11. A busca e o fornecimento de informações serão gratuitos, exceto custos de reprodução física.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 12. No prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, o requerente poderá interpor recurso:

I - à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá em 10 (dez) dias;

II – ao Auditor-Geral do Município, em última instância, que decidirá em 20 (vinte) dias. Parágrafo único. No caso de omissão, o prazo recursal conta-se do primeiro dia útil após o vencimento do prazo de resposta.

Art. 13. Fica instituída a Comissão de Reavaliação de Informações - CRI, composta por:

I – Auditor-Geral do Município, que a presidirá;

II - Procurador-Geral do Município;

III - três titulares de Secretarias designados pelo Prefeito, com mandato de dois anos.

§ 1º Compete à CRI decidir sobre desclassificação de informações sigilosas e dirimir conflitos complexos.

§ 2º A CRI deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO V
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC

Art. 14. O SIC é o canal oficial de atendimento e será composto pelo SIC eletrônico (e-SIC) e SIC Presencial, localizado na sede da Prefeitura – Praça Bom Jesus, 99, Centro, Matozinhos/MG, em horário de expediente.

Parágrafo único. A coordenação do SIC caberá à Auditoria-Geral do Município.

Art. 15. Compete ao SIC:

I - receber e registrar os pedidos;

II - orientar o requerente sobre prazos e recursos;

III - encaminhar demandas às unidades detentoras;

IV - monitorar prazos de resposta;

V - consolidar estatísticas mensais.

Art. 16. Cada órgão designará servidor responsável pelo atendimento das obrigações deste Decreto, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Parágrafo único. A omissão ou recusa no fornecimento de informações será comunicada à chefia para apuração nos termos do Estatuto dos Servidores e do art. 32 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 17. As atribuições de monitoramento previstas no art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011, serão exercidas pelo Auditor-Geral do Município e pela autoridade máxima de cada secretaria municipal, competindo-lhes:

I - assegurar o cumprimento das normas de acesso;

II - orientar os órgãos quanto à aplicação deste Decreto;

III - acompanhar prazos e índices de atendimento;

IV - recomendar melhorias de rotinas e sistemas;

V - publicar estatísticas consolidadas.

Parágrafo único. O Auditor-Geral e a autoridade máxima de cada secretaria, poderão designar, por ato próprio, servidor para o auxílio operacional das atividades de monitoramento, sem prejuízo das demais atribuições do cargo.

CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 18. A classificação de informações observará as hipóteses e prazos da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como os princípios da necessidade e da proporcionalidade, devendo sempre ser fundamentadas em previsão legal explícita.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito, Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta, classificar informações sob sua responsabilidade e determinar a desclassificação ou redução do prazo de sigilo quando cessarem os motivos que a justificaram.

Art. 19. A classificação de informações quanto ao grau de sigilo é medida excepcional e observará rigorosamente as hipóteses legais, os princípios da publicidade, da necessidade e da proporcionalidade, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

§ 1º Somente poderão ser classificadas as informações cuja divulgação possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Município, nos termos estritos das hipóteses legais previstas na Lei nº 12.527/2011.

§ 2º A classificação deverá ser sempre fundamentada, vedadas justificativas genéricas, abstratas ou desprovidas de base legal específica.

Art. 20. As informações poderão ser classificadas nos seguintes graus de sigilo:

I – ultrassecreta, pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos;

III – reservada, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Os prazos de restrição de acesso contam-se a partir da data de produção da informação.

§ 2º É vedada a prorrogação automática da classificação.

§ 3º A classificação ultrassecreta poderá ser renovada uma única vez, mediante justificativa formal.

Art. 21. Compete classificar informações:

I – ao Prefeito Municipal, em todos os graus;

II – aos Secretários Municipais e dirigentes máximos da administração indireta, até o grau secreto;

III – às autoridades formalmente designadas, quanto ao grau reservado.

§1º A competência para classificação nos graus ultrassecreto e secreto é indelegável.

§ 2º Compete ainda às autoridades referidas neste artigo determinar a desclassificação ou redução do prazo de sigilo quando cessarem os motivos que a justificaram.

Art. 22. A classificação da informação deverá ser formalizada por meio de Termo de Classificação de Informação, contendo obrigatoriamente:

I – grau de sigilo atribuído;

II – fundamento legal da classificação;

III – justificativa detalhada, com indicação do risco decorrente da divulgação;

IV – prazo de restrição de acesso;

V – identificação da autoridade classificadora;

VI – data da classificação;

VII – indicação da possibilidade de acesso parcial, quando aplicável.

§ 1º A ausência de qualquer dos elementos previstos neste artigo torna a classificação inválida.

§ 2º O termo deverá ser registrado em sistema próprio de controle.

Art. 23. Quando o documento contiver informações parcialmente sigilosas, será assegurado o acesso às partes não protegidas, mediante:

I – anonimização;

II – ocultação de trechos;

III – expurgo de dados protegidos.

Parágrafo único. A restrição de acesso limitar-se-á ao conteúdo estritamente necessário à proteção da informação.

Art. 24. As informações classificadas deverão ser reavaliadas:

I – periodicamente, no mínimo a cada 4 (quatro) anos;

II – quando provocadas por pedido de acesso ou recurso administrativo;

III – quando cessarem os motivos que justificaram a classificação.

Art. 25. A desclassificação ou redução do prazo de sigilo poderá ocorrer:

I – de ofício pela autoridade classificadora;

II – pela Comissão de Reavaliação de Informações – CRI;

III – em decorrência de decisão em recurso.

§ 1º A informação tornar-se-á automaticamente de acesso público após o término do prazo de classificação.

§ 2º É vedada a reclassificação de informação já desclassificada.

Art. 26. O tratamento de informações pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

§ 1º Informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito pelo prazo máximo de 100 (cem) anos.

§ 2º A restrição não se aplica quando houver:

I – consentimento do titular;

II – previsão legal;

III – interesse público preponderante.

§ 3º A presença de dados pessoais em documento não autoriza sua classificação integral, devendo ser priorizado o acesso parcial, nos termos do art. 23 deste Decreto.

Art. 27. Os órgãos e entidades deverão manter controle das informações classificadas, contendo: I – rol atualizado das informações classificadas;

II – registro das desclassificações;

III – histórico de reavaliações.

§ 1º O rol deverá conter, no mínimo, grau de sigilo, prazo e fundamento legal.

§ 2º As informações desse rol deverão ser divulgadas em transparência ativa, resguardado o conteúdo sigiloso.

Art. 28. A Autoridade de Monitoramento poderá:

I – recomendar a revisão de classificações;

II – requisitar informações sobre atos de classificação;

III – propor desclassificação quando verificada incompatibilidade com os princípios da publicidade.

Art. 29. A classificação indevida de informação com o objetivo de ocultar irregularidades, favorecer interesses privados ou restringir indevidamente o acesso público constitui falta funcional, sujeita às sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 30. A gestão documental no Poder Executivo Municipal deverá garantir a integridade, autenticidade e a localização tempestiva das informações, observando as normas arquivísticas e as seguintes diretrizes de proteção de dados:

§ 1º Os documentos e processos administrativos tramitarão prioritariamente em meio eletrônico, que possuam trilhas de auditoria e controle de níveis de acesso.

§ 2º A eliminação de documentos que contenham dados pessoais observará obrigatoriamente a Tabela de Temporalidade Documental do Município e os procedimentos de descarte seguro ou anonimização, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O descumprimento das obrigações deste Decreto sujeita o infrator às sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 83 de 14 de maio de 1951 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e, subsidiariamente, aos

arts. 32-34 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 32. A Auditoria Geral do Município poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.422, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para Liquidação de Empenhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que para que seja efetuado o pagamento de uma despesa pública é necessário verificar se o material foi entregue ou se o serviço foi prestado conforme requisitado, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 3.931, de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo mencionados para responsabilizarem-se pela Liquidação de Empenhos relativos às despesas das Secretarias Municipais a seguir descritas, devendo os servidores conferirem e atestarem os gastos do Executivo municipal, por meio da liquidação.

I – Bruno Lucas Almeida do Couto, matrícula n.º 83.884 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Cristiane Lisandra Bicalho Sanches, matrícula n.º 81.716 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – Angelica Cristina Cota Messias, matrícula n.º 83.002 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Cristiane de Fátima Pereira, matrícula n.º 71.106 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Procuradoria-Geral do Município;

V – Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição, matrícula n.º 79.635 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

VI – Gardenia Daniele Carvalho Fernandes, matrícula n.º 82.493 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda;

VII – Frantiesco Moraes de Araujo, matrícula n.º 83.038 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

VIII – Luciana de Cássia Sousa Teixeira, matrícula n.º 82.522 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IX – Weverton Henrique Rodrigues Gomes, matrícula n.º 79.917 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Chefia de Gabinete;

X – Rafaela do Carmo Alves Santos, matrícula n.º 81.988 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Auditoria-Geral do Município;

XI – Aline Helena de Melo Vieira, matrícula n.º 82.995 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII – Marco Antônio Bernardes, matrícula n.º 82.510 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Governo;

XIII – Leonardo Bernardo Maciel da Purificação, matrícula n.º 71.108 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; e,

XIV – Sofia Mara Mendes, matrícula n.º 82.571 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Revoga-se expressamente as Portarias n.º 12.288/2026, 12.412/2026, 12.413/2026, 12.414/2026 e 12.418/2026 mantendo-se os atos já praticados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.423, DE 15 JUNHO DE 2026

Dispõe sobre redução de carga horária de servidor público municipal e dá outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação da redução de carga horária formalizada pela servidora, em 18 de maio de 2026, por meio do requerimento n.º 3834 e demais documentos que o instruem;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pelo Médico do Trabalho do Município, que examinou os laudos e atestados médicos apresentados pela servidora, concluindo pela sua validade e convalidando a necessidade d a redução da carga horária nos termos requeridos;

CONSIDERANDO que a redução de carga horária anteriormente concedida à servidora teve vigência até 17 de março de 2026, tornando necessária a formalização de

novo ato administrativo para assegurar a continuidade do benefício a partir de 18 de março de 2026;

CONSIDERANDO o art. 98, da Lei Federal n.º 8.112/90 e art. 1º da Lei Estadual n.º 9.401/86; e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 27.471/87.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária à servidora **Ana Paula Augusto Couto**, matrícula n.º 79049, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A carga horária será reduzida para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, a partir da data do requerimento R-3834, de 18 de maio de 2026, pelo período de **06 (seis) meses**.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Setor de Recursos Humanos, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de maio de 2026.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.424, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1989, protocolado em 12 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Claudinéa Adriana Rodrigues**, matrícula n.º 70816, a partir de 09 de maio de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.425, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2058, protocolado em 16 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Cristiane Duarte Rosário**, matrícula n.º 73707, a partir de 09 de maio de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.426, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2014, protocolado em 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Edna Maria Pereira**, matrícula n.º 70691-4, a partir de 04 de outubro de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.427, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1997, protocolado em 14 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Eliana de Oliveira dos Santos**, matrícula n.º 72817-9, a partir de 09 de maio de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA
Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.428, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1969, protocolado em 13 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Eliete Aparecida dos Santos**, matrícula n.º 70479, a partir de 09 de maio de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA
Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.429, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2040, protocolado em 16 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Geraldo Renildo Fagundes**, matrícula n.º 70307-9, a partir de 09 de agosto de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA
Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.430, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1465, protocolado em 12 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Ismênia Lopes da Silva**, matrícula n.º 70800, a partir de 23 de julho de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA
Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.431, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1369, protocolado em 12 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Jane Corrêa de Sousa Andrade**, matrícula n.º 73030, a partir de 09 de maio de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio

de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.432, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1981, protocolado em 13 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Junia Maria Gomes**, matrícula n.º 70694, a partir de 18 de junho de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2025.

LUCIANA CRISTINA REIS COSTA

Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 12.444/06-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado os servidores abaixo relacionados, para trabalharem no dia 17 de junho de 2026, no horário de 16h às 22h, de forma excepcional, em razão da necessidade de vistorias noturnas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

a) Moacir Junio Mattar Correa de Melo, matrícula: 76981;

b) Alex Sandro da Cunha Pereira, matrícula: 73111;

c) Mateus Barros Silva, matrícula 79431;

d) Nilton Soares Maciel, matrícula 70930;

e) Nathalia e Fátima Oliveira Alves, matrícula 77003;

f) Everaldo Marinho Dias, matrícula 73037.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

§1º - O servidor que não comparecer ao evento poderá ser substituído, sem a necessidade de emissão de nova portaria.

§2º - A secretaria deverá responsável deverá apresentar documento com as informações do servidor, acompanhado da respectiva comprovação de ponto/frequência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.445/06-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, **Cristian Lucas Lacerda,** matrícula n.º 83.015, do cargo **DAM 09**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 16 de junho de 2026.

Art. 2º – Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.446/06-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre nomeação de servidor público para o cargo de Subsecretário de Trânsito e Transportes.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 134 de 12 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 16 de junho de 2026, o Sr. **Cristian Lucas Lacerda**, portador da Carteira de Identidade n.º MG – 10.xxx.377, para o cargo de **Subsecretário de Trânsito e Transportes**, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Matozinhos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.007/25, comunica a intenção de realização do procedimento de Registro de Preços, para a Aquisição de enxovais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Matozinhos/MG. Para consolidar a manifestação de intenção, o interessado deve informar o quantitativo estimado, até dia 01/07/2026 através do *e-mail*: comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br que determinará a quantidade total do processo. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8511 ou (31) 2010-8512.

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP
Diretoria de Trânsito – TRANSMATOZ
Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro - 35.720-000 – Matozinhos – MG
e-mail: transmatoz@matozinhos.mg.gov.br

Portaria n.º 01/SEMSP/TRANSMATOZ/2026

"Dispõe sobre a implantação de placas de regulamentação nas vias da cidade de Matozinhos".

A Diretora de Trânsito do município de Matozinhos no uso de suas atribuições que lhe confere Decreto Municipal n.° 3.943 de 17/01/2025 e considerando a legislação em vigor disposta no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei n.° 9.503 de 27/09/97, e no decreto municipal nº 2.281, de 27/07/2009 que atribui ao município de Matozinhos/MG a competência para operar o trânsito em todas as suas manifestações.

Resolve:

Art. 1º - Fica determinado a todos os veículos que trafegam na Rua Lagoa Santa próximo ao número 51 esquina com Rua Pedro Leopoldo e MG 424, Bairro Bom Jesus, a parada obrigatória, Placa R1

Art. 2º - Fica determinado a todos os veículos que trafegam na Rua Pedro Leopoldo esquina MG 424, Bairro Bom Jesus, a parada obrigatória, Placa R1

Art. 3º - Fica determinado a todos os veículos que trafegam na Rua dos Andradas esquina com Rua Brasília, Bairro Cruzeiro, a parada obrigatória, Placa R1

Art. 4º - Os veículos que desrespeitarem a sinalização implantada ficarão sujeitos as penas e sanções regulamentares previstas no art. 207 do CTB.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 17 de junho de 2026.

Perla P. Guimarães

Perla Cruz Guimarães
Diretora de Trânsito

PORTARIA 001/SEMSP/TRANSMATOZ/2026 Página 1 de 1